

**Município de Nova Iguaçu**  
**Gabinete do Procurador-Geral do Município de Nova Iguaçu**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE NOVA IGUAÇU**  
**EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**DECRETO Nº10.129 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando que a Lei nº 4.343, de 22 de janeiro de 2014, autorizou o Poder Executivo a conceder, a título de subvenção, auxílio financeiro às agremiações carnavalescas do Município;

Considerando que a mesma legislação autorizou o Executivo Municipal a editar os critérios que deverão ser cumpridos pelas agremiações carnavalescas que desejarem receber auxílio financeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura a editar edital de chamamento público estabelecendo os critérios para habilitação e seleção das agremiações e blocos carnavalescos que desejarem receber a subvenção que trata o art. 1º da Lei nº 4.343, de 22 de janeiro de 2014.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura a formar comissão mista de análise e acompanhamento dos processos, podendo, para tanto, solicitar apoio técnico dos órgãos da administração direta.

Decreto entra em vigor na data de sua

publicação em Nova Iguaçu, 31 de Janeiro de 2014.

**NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

“EMENTAS: 1. **MINISTÉRIO PÚBLICO. Federal.** Procurador-Geral da **República.** Atuação perante o Superior Tribunal de **Justiça.** Ação penal originária contra magistrado. **Propositura.** Delegação a Subprocurador-Geral da **República.** Admissibilidade. Caso que não é de **afastamento** de membro competente do Ministério Público. **Inexistência** de ofensa ao princípio do promotor natural. Precedente. Preliminar repelida. Inteligência do art. 48 da LC nº 75/93. Pode o Procurador-Geral da República delegar a competência de que trata o art. 48, II, da Lei Complementar nº 75, de 1993, a Subprocurador-Geral pré-designado para atuar perante o Superior Tribunal de Justiça.”.(HC 84468, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 07/02/2006, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00058 EMENT VOL-02282-05 PP-00891)

“(…) A Lei Complementar nº 75/93, art. 37, confere atribuição ao Ministério Público Federal para atuar nas causas de competência do Superior Tribunal de Justiça e o Regimento Interno desta Corte, no mesmo sentido, dispõe, em seu art. 61, que perante o Tribunal funciona o Procurador-Geral da República, ou o Subprocurador-Geral, mediante delegação do Procurador-Geral.” (AgRg na SS 1.410/CE, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/06/2005, DJ 29/08/2005, p. 130)

